

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria o quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores, define requisitos para provimento, condições de trabalho, atribuições e remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pindoretama a Assessoria Parlamentar, de acordo com as disposições contidas nesta Lei:

Cargo	Nomenclatura	Quantidade
Assessor Parlamentar	ASP	9

Art. 2º Cada Vereador terá a sua Assessoria Parlamentar, formada por um funcionário de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até cinco dias úteis, após requerimento escrito do Vereador titular, expedirá os ato de nomeação do respectivo Assessor Parlamentar.

- **Art. 3º** O Assessor Parlamentar perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- **Art. 4º** Compete ao Assessor Parlamentar o trabalho de chefia de pessoal e administração material do Gabinete do Vereador, cumprindo-lhe, ainda, a representação pessoal, a confecção de pesquisas de interesse do mandato, o assessoramento direto e imediato ao Vereador, o trabalho de consultoria técnica parlamentar, além de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo parlamentar.
- Art. 5º Somente terá direito à Assessoria Parlamentar o Vereador titular, devendo o suplente, em caso de substituição temporária, utilizar o serviço da Assessoria da Câmara Municipal.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 19 de dezembro de 2008.

PREFEITO